**CONTRATO N° 164/2023**

**CONTRATO** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS** E A EMPRESA **D & B COMÉRCIO ATACADISTA DE CONFECÇÕES LTDA - EPP**,

**I - CONTRATANTES: "O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS**", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, através da Secretaria Municipal de Educação, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **D & B COMÉRCIO ATACADISTA DE CONFECÇÕES LTDA - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Travessa Cafelândia, n° 98 – sala 01, Bairro Santo Antonio, CEP 79.100-391, na cidade Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ/MF nº 15.506.123/0001-76, doravante denominada **CONTRATADA.**

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o **Sr. Valdenir Aparecido Duarte**, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Educação, portador do RG nº 19817838 SSP/SP, CPF nº 058.728.838-89, residente e domiciliado a Avenida Genario da Costa Matos nº 340 Bairro Centro, na cidade de Deodápolis/MS e a **CONTRATADA** o **Sr. Douglas Geleilaite Breschigliari** brasileiro, residente e domiciliado na Rua Da Paz n° 1440 – Apto 101, Jardim/Bairro Santa Fé, CEP 79.021-220, na cidade de Campo Grande/MS, portador do RG n° 1.274.027 SSP/MS e do CPF/MF n° 020.819.501-70, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 138/2022, gerado pelo Pregão Presencial nº 065/2022, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL**: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com o disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal n$^{0}$ 029/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

**V - FORMA DE FORNECIMENTO:** O objeto deste contrato será executado de forma indireta.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Contrato para o Fornecimentode Camisetas e Uniformes para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com os itens, quantias, especificações, marcas/fabricante e valores da Ata de Registro de Preços nº 044/2022, conforme abaixo;

| Item | Especificação das mercadorias | Quant | Marca/ Fabric | V. Unit. | V. Total R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 06 | CAMISA SOCIAL FEMININA MANGA CURTA; MODELAGEM FEMININA ESTILO SOCIAL LEVEMENTE ACINTURADA; CONFECCIONADA EM TECIDO 100 % ALGODÃO COM UMA TRAMA APROXIMADA DE 80 FIOS POR CM2 (FIO 80), DE MODO A NÃO DEIXAR TRANSPARECER A COR DO CORPO, BAIXO AMARROTAMENTO; ABERTURA FRONTAL EM TODA EXTENSÃO COM REFORÇO DE ENTRETELA EM VISCOSE DUPLA COM COR DE CONTRASTE, FECHÁVEL POR BOTÕES 4 FUROS COM CASINHAS NA VERTICAL; GOLA DUPLA COM REFORÇO INTERNO COM COR DE CONTRASTE, APROXIMADAMENTE 4,5 CM ALTURA ABERTURA FECHADA; MANGA CURTA; COSTA COM PALA E RECORTE CURVO PARA ACINTURAR A PEÇA; PERSONALIZAÇÃO COM BORDADO EM LINHA, BOLSO FRONTAL LADO ESQUERDO COM LOGO BRASÃO COM ESCRITA PREFEITURA DE DEODÁPOLIS, ESCRITA DO NOME SECRETARIA , SIGLA OU DEPARTAMENTO (MEDIDA APROXIMADA); PEÇA COMPOSTA POR TECIDOS DE QUALIDADE, COM ACABAMENTO REFORÇADO; CORES: DIVERSAS CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA. TAMANHO: P; M; G; GG; EG E XXGG. | 50 | G&L | 61,00 | 3.050,00 |
| 08 | CAMISA SOCIAL MASCULINA MANGA CURTA; MODELAGEM MASCULINA ESTILO SOCIAL LEVEMENTE SLIM; CONFECCIONADA EM TECIDO 100 % ALGODÃO COM UMA TRAMA APROXIMADA DE 80 FIOS POR CM2 (FIO 80), DE MODO A NÃO DEIXAR TRANSPARECER A COR DO CORPO, BAIXO AMARROTAMENTO; ABERTURA FRONTAL EM TODA EXTENSÃO COM REFORÇO DE ENTRETELA EM VISCOSE DUPLA COM COR DE CONTRASTE, FECHÁVEL POR BOTÕES 4 FUROS COM CASINHAS NA VERTICAL; GOLA DUPLA COM REFORÇO INTERNO COM COR DE CONTRASTE, APROXIMADAMENTE 4,5 CM ALTURA ABERTURA FECHADA; MANGA CURTA; COSTA COM PALA E PREGA MACHO; PERSONALIZAÇÃO COM BORDADO EM LINHA, BOLSO FRONTAL LADO ESQUERDO COM LOGO BRASÃO COM ESCRITA PREFEITURA DE DEODÁPOLIS, ESCRITA DO NOME SECRETARIA , SIGLA OU DEPARTAMENTO (MEDIDA APROXIMADA); PEÇA COMPOSTA POR TECIDOS DE QUALIDADE, COM ACABAMENTO REFORÇADO; CORES: DIVERSAS CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA. TAMANHO: P; M; G; GG; EG E XXGG. | 50 | G&L | 61,00 | 3.050,00 |
| 11 | CAMISETA INFANTIL, TIPO: UNISSEX EM CORES VARIADAS, PARA UNIFORME, | 375 | G&L | 22,90 | 8.587,50 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | PERSONALIZADA CONFORME SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS, MANGA: CURTA, GOLA: REDONDA, COM FRISO DE NO MÍNIMO 0,5 CM, TAMANHO: SOB MEDIDA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ESTAMPA, MATERIAL: MALHA PV (67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE), APLICAÇÃO: UNIFORME. ESTAMPAS: NA PARTE FRONTAL DA PEÇA, NO LADO ESQUERDO DO PEITO DE QUEM VESTE, DEVERÁ CONTER O BRASÃO DO MUNICÍPIO. Nº 04- Nº06 - Nº 08 - Nº 10 - Nº 12 - Nº 14 - Nº 16 | | | | |
| 13 | CAMISETA UNISSEX; MODELAGEM BÁSICA RETA; EM TECIDO MALHA "PV" SENDO NO MÍNIMO 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE; GOLA REDONDA OU EM TIPO "V"; PERSONALIZAÇÃO EM SERIGRAFIA SILK/DIRETA; COM NO MÍNIMO 02 (DOIS) LOGO TIPOS GRANDE APROXIMADAMENTE (28X25) CM E 01 (UM) LOGOTIPO PEQUENO APROXIMADAMENTE (15X10) CM; PEÇA COMPOSTA POR TECIDOS DE QUALIDADE, COM ACABAMENTO REFORÇADO; CORES: DIVERSAS CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA. TAMANHO: P; M; G; GG; EG E XXGG. | 1.100 | G&L | 24,40 | 26.840,00 |
| 21 | JALECO MANGA CURTA (TIPO REGATA) NA COR BRANCA, CONFECCIONADO EM TECIDO 100% OXFORD. DOIS BOLSOS FRONTAIS INFERIORES. FECHAMENTO FRONTAL COM 5 (CINCO) BOTÕES Nº 24 TRANSPARENTES. ABERTURA TRASEIRA COM 30,0 CM DE ALTURA. BARRA E BARRA DA MANGA COSTURADOS EM MÁQUINA RETA COM 1,0 CM DE LARGURA. NA FRENTE, NO LADO ESQUERDO DO PEITO DEVERÁ SER BORDADO O BRASÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS E A PROFISSÃO A SER INDICADA PELA SECRETARIA. A LINHA UTILIZADA PARA CONFECÇÃO DO JALECO É 100% POLIÉSTER, NUMERO 120. O JALECO DEVE ESTAR ISENTO DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA A SUA APRESENTAÇÃO. TODAS AS PEÇAS DEVERÃO SER EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM SACOS TRANSPARENTES. | 30 | G&L | 55,00 | 1.650,00 |
| 27 | CAMISETA INFANTIL, TIPO: UNISSEX EM CORES VARIADAS, PARA UNIFORME, PERSONALIZADA CONFORME SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS, MANGA: CURTA, GOLA: REDONDA, COM FRISO DE NO MÍNIMO 0,5 CM, TAMANHO: SOB MEDIDA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ESTAMPA, MATERIAL: MALHA PV (67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE), APLICAÇÃO: UNIFORME. ESTAMPAS: NA PARTE FRONTAL DA PEÇA, NO LADO ESQUERDO DO PEITO DE QUEM VESTE, DEVERÁ CONTER O BRASÃO DO MUNICÍPIO. Nº 04- Nº06 - Nº 08 - Nº 10 - Nº 12 - Nº 14 - Nº 16 | 875 | G&L | 22,90 | 20.037,50 |
| | | | | Valor Total R$ | 63.215,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**: Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em **R$ 63.215,00 (sessenta e três mil duzentos e quinze reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:** O Pagamento será efetuado de acordo com a entrega das mercadorias, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada.

3.1. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que a adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.1. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão de Tributos Federais, Estaduale Trabalhistas, A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

**CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA:** O Fornecimento das mercadorias, em geral, terá entrega em até 30 dias contados após emissão da AF emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:** A vigência desse contrato será contada da assinatura deste instrumento, até o dia 13 de novembro de 2024. Podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão nº 065/2022, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1. Fornecer as mercadorias, nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;

6.2. Fazer a entrega das mercadorias, no local designado pelo Setor de Compras no Município de Deodápolis/MS, sem que implique acréscimo no preço constante da proposta;

6.3. As mercadorias deverão ser acomodadas em embalagens, próprias para o uso.

6.4. as mercadorias, deverão se adequar as seguintes disposições:

- Deverão ser entregues exatamente como foram solicitados (especificações, quantidades, medida, diâmetros, cm, temperatura, watts, cor ka, prazo, garantias, embalagem, marca...)

- Deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.
- Não serão aceitas as mercadorias que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada;

6.4. Substituir as mercadorias que apresente(m) irregularidade(s), quando da conferência pelo Departamento de Compras, de que trata o subitem 7.3 da Cláusula Sétima, imediatamente;

6.4.1. Estando em mora a CONTRATADA, o prazo para substituição das mercadorias, de que trata o item 6.4, não interromperá a multa por atraso prevista no parágrafo segundo da Cláusula Décima Segunda;

6.5. Manter todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Pregão nº 065/2022, durante a execução do Contrato.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão Presencial nº 065/2022 constituem obrigações do Município:

7.1. Efetuar o Pagamento no Valor estipulado na Cláusula Segunda;

7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;

7.3. Fiscalizar e conferir as mercadorias verificando especificação marca quantidade, validade e pesagem e qualidade através do Departamento de Compras, se os mesmos estão condizentes com a Proposta de Preço vencedora;

7.4. Manter um local adequado para a armazenagem das mercadorias licitadas

7.5. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato. Proporcionando à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato

**CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:** O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:** Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO:** Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** A rescisão contratual pode ser operada:

11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:** O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002 e legislação complementar.

12.1.A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais asseguradas o direito à prévia e ampla defesa, se:

12.1.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
12.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
12.1.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;
12.1.4. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
12.1.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato.
12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;
12.1.7. Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação de segurança, de saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinente à execução do objeto contratual, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10% (dez por cento) do valor contratado;

12.2.1. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato;

12.2.2. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicado a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

12.2.3. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;

12.2.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias: 13 - Departamento de Educação, 7 - Secretaria Municipal de Educação, Projeto Atividade 2029, Fonte 1.500 Ficha 85. 3.3.90.32.99 – Outros Materiais de Distribuição Gratuita.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato O servidor **Antônio Ferreira de Carvalho,** portador do CPF: 338.502.671-72, ocupante do cargo de Técnico Em Recursos Humanos como **Fiscal Titular;** O servidor **Pedro Aparecido Siqueira,** portador do CPF: 448.159.481-00, ocupante do cargo de Motorista como **Fiscal Suplente**, nomeado pela **PORTARIA CONJUNTA SEGAF/GABIP N° 183/2023.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL:** As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deodápolis - MS, 14 de novembro de 2023.

_____

**Valdenir Aparecido Duarte**
Secretário Municipal de Educação- Contratante

_____

**Douglas Geleilaite Breschigliari**
Contratada

Testemunhas:

_____
Jean Martins Sobral
CPF: 037.988.811-46

_____
Sara Regina da Silva Perez
CPF: 363.950.278-75